

**LEI Nº 4.309, DE 19 DE MARÇO DE 2024**

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), composto por 4,50% da variação do IPCA entre mar/2023 e fev/2024 somados à recomposição de 1,35% relativo ao período de 2014/2015 não concedido à época, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.074/2022 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal n.º 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.069,47	1.176,37	1.294,06	1.423,49	1.565,77	1.722,36	1.894,64	2.084,08
2	1.315,46	1.446,98	1.591,66	1.750,86	1.925,90	2.118,51	2.330,36	2.563,42
3	1.617,98	1.779,78	1.957,77	2.153,52	2.370,06	2.605,77	2.866,37	3.153,01
4	1.990,10	2.189,13	2.408,06	2.648,87	2.913,73	3.205,12	3.525,60	3.878,19
5	2.447,85	2.692,62	2.961,91	3.258,10	3.583,92	3.942,26	4.336,53	4.770,16
6	3.010,84	3.311,94	3.643,14	4.007,47	4.408,19	4.848,98	5.333,91	5.867,29
7	3.703,36	4.073,71	4.481,07	4.929,14	5.422,08	5.964,26	6.560,70	7.216,79
8	4.555,12	5.010,67	5.511,71	6.062,86	6.669,17	7.336,06	8.069,69	8.876,64
9	5.602,79	6.163,09	6.779,39	7.457,32	8.203,04	9.023,35	9.925,71	10.918,30
10	7.046,83	7.751,53	8.526,69	9.379,32	10.317,27	11.349,00	12.483,91	13.732,29
11	7.950,28	8.745,30	9.619,84	10.582,39	11.639,99	12.803,98	14.089,84	15.492,84



II – Fica alterada a tabela do art. 41 da Lei Municipal 4.074/2022, passando a ter a seguinte redação:

CC1	1.252,02	FG1	626,00
CC2	1.883,62	FG2	941,84
CC3	2.853,68	FG3	1.426,82
CC4	4.308,72	FG4	2.154,36
CC5	7.105,98	FG5	3.553,01
CC6	7.826,61	FG6	3.913,31

III – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

<i>Denominação</i>	<i>Valor</i>
<i>Estagiários de Ensino Médio</i>	<i>870,46</i>
<i>Estagiários de Ensino Técnico</i>	<i>1.069,47</i>
<i>Estagiários de ensino Superior até 5º semestre</i>	<i>1.176,37</i>
<i>Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre</i>	<i>1.293,27</i>

Art. 2º O presente reajuste de 5,85% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 5,85%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração